



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 673

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica majorado, a partir de 1º de dezembro de 1968, de 25% (vinte e cinco por cento), o valor da pensão mensal pago às atuais - viúvas de ex-servidores do Município, em virtude da Lei n. 615, de 25 de outubro de 1967.

Paragrafo Único - O disposto neste artigo se aplica nas mesmas bases e proporções às - viúvas dos funcionários e demais servidores da Prefeitura, beneficiadas com a Lei n. 583, de 20 de maio de 1966.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, aos 25 de fevereiro de 1969.

ADIB CHAIB
Prefeito Municipal